



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Deliberação n.º 19/2019:

Autoriza Sua Excelência o Presidente da República a efectuar visita de Estado à República Portuguesa, de 2 a 3 de Julho de 2019.

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 52/2019:

Estabelece as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2019.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

Deliberação n.º 19/2019

de 28 de Maio

Tendo a Assembleia da República recebido de Sua Excelência o Presidente da República, o pedido de autorização para realizar

visita de Estado à República Portuguesa, a convite do seu Homólogo, a Comissão Permanente da Assembleia da República, nos termos da alínea f), do artigo 194 da Constituição, delibera:

Artigo 1. Autorizar Sua Excelência o Presidente da República a efectuar visita de Estado à República Portuguesa, de 2 a 3 de Julho de 2019.

Art. 2. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República, aos 9 de Maio de 2019.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 52/2019

de 28 de Maio

Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2019 e havendo igualmente que regular sobre o destino das receitas, de acordo com o previsto no artigo 45 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6 do Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional a vigorarem no ano de 2019, são as seguintes:

N.º	Províncias/Distritos	Taxas em vigor - 2018		Taxas a vigorar - 2019	
		Normal	Remisso	Normal	Remisso
1	Maputo Província <i>Todos os Distritos e Localidades</i>	45,00	50,00	45,00	50,00
2	Gaza				
	Chibuto	20,00	25,00	25,00	30,00
	Guija	40,00	45,00	40,00	45,00
	Mandlhakazi	30,00	35,00	30,00	35,00
	Mabalane	25,00	30,00	30,00	35,00
	Chókwé	35,00	40,00	35,00	40,00
	Massingir	30,00	35,00	30,00	35,00

	Chigubo	40,00	45,00	35,00	40,00
	Chicualacuala	40,00	45,00	50,00	60,00
	Chonguene	15,00	20,00	15,00	20,00
	Mapai	35,00	40,00	35,00	40,00
	Restantes Distritos e Localidades	20,00	25,00	20,00	25,00
3	Inhamitanga <i>Todos Distritos e Localidades</i>	25,00	30,00	30,00	35,00
4	Sofala				
	Dondo	20,00	30,00	20,00	30,00
	Gorongosa	20,00	25,00	20,00	25,00
	Marringue	20,00	25,00	20,00	25,00
	Machanga	15,00	20,00	20,00	25,00
	Restantes Distritos	15,00	20,00	15,00	20,00
5	Manica				
	Gondola	20,00	25,00	20,00	25,00
	Manica	30,00	35,00	35,00	40,00
	Sussundenga	30,00	50,00	30,00	50,00
	Machaze	20,00	25,00	28,00	35,00
	Mussorize	40,00	50,00	40,00	50,00
	Macossa	25,00	30,00	25,00	30,00
	Guro	15,00	18,00	15,00	18,00
	Tambara	20,00	25,00	25,00	30,00
	Barue	30,00	35,00	30,00	35,00
	Macate	15,00	20,00	15,00	20,00
	Vanduzi	25,00	30,00	25,00	30,00
6	Tete <i>Todos Distritos e localidades</i>	30,00	35,00	35,00	40,00
7	Zambézia <i>Todos Distritos e Localidades</i>	20,00	25,00	20,00	25,00
8	Nampula <i>Todos Distritos e Localidades</i>	20,00	25,00	20,00	25,00
9	Cabo Delgado				
	Ancuabe	15,00	25,00	20,00	25,00
	Balama	15,00	25,00	15,00	20,00
	Chiúre	15,00	25,00	20,00	30,00
	IBO	15,00	25,00	25,00	30,00
	Macomia	15,00	25,00	20,00	30,00
	Mecufi	15,00	25,00	20,00	25,00
	Meluco	15,00	25,00	25,00	30,00
	Metuge	15,00	25,00	15,00	25,00
	Mocímboa da Praia	15,00	25,00	25,00	30,00
	Montepuez	15,00	25,00	15,00	20,00
	Mueda	15,00	25,00	20,00	30,00
	Muidumbe	15,00	25,00	15,00	30,00
	Namuno	15,00	25,00	20,00	25,00
	Nangade	15,00	25,00	20,00	25,00
	Palma	15,00	25,00	20,00	25,00
	Quissanga	15,00	25,00	20,00	30,00
10	Niassa <i>Todos Distritos e Localidades</i>	35,00	40,00	35,00	40,00

Art. 2. O produto das colectas do imposto tem a seguinte distribuição:

- a) 70% Constitui receita do Orçamento Provincial;
- b) 25% Constitui receita consignada aos Orçamentos Distritais;
- c) 5% Destina-se a remunerar os funcionários ou agentes que participam nas actividades

de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do imposto.

Art. 3. As disposições deste diploma não são aplicáveis nos territórios onde, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, é cobrado o Imposto Pessoal Autárquico

Maputo, aos 30 de Novembro de 2018 — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Maleiane*.

Preço — 20,00 MT